



Terça-Feira, 22 de Outubro de 2013

Ano I Edição Nº 0150

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**Luciano Ferreira de Sousa****Prefeito Municipal****Danísio Iran Marabuco de Sousa****Vice-Prefeito****ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Francisco Fábio Moreira de Castro – Secretário Chefe da Casa Civil****E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br****Praça São José S/N, Centro, Timon - MA****DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO****SECRETARIA DA CASA CIVIL****Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial****LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 1868

DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder sinal de internet gratuito à população e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Timon autorizado a ceder sinal de internet gratuito à população, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

§ 1º A velocidade da internet cedida a população terá o limite mínimo de 256 kbps.

§ 2º A cessão gratuita de sinal de internet não excederá a 01 (um) por pessoa, e será disponibilizada nos logradouros públicos.

§ 3º Caberá ao município definir a melhor tecnologia a ser utilizada para disponibilizar o sinal de internet à população.

§ 4º O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sítios de pornografia adulta ou infantil.

§ 5º A Administração Municipal poderá, a fim de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sítios não relacionados no parágrafo anterior, bem como a utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou, ainda, recursos aplicativos.

§ 6º A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

§ 7º A Administração Municipal não estará obrigada a fornecer o sinal de internet em região do Município que esteja impossibilitada de recebê-lo por questões de ordem técnica ou estrutural, podendo a implantação do sistema e a cessão do sinal de internet se dar de forma gradual.

Art. 2º Para fazer jus à recepção do sinal de internet o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Fimar “Termo de Adesão de Acesso Gratuito à Internet Municipal”, com seus dados pessoais, e declaração de que leu na íntegra o referido Termo de Adesão de Acesso Gratuito.

§ 1º O beneficiário do sinal de internet, conferido nos termos da presente Lei, ao firmar o respectivo Termo de Adesão, que poderá ser disponibilizado no endereço eletrônico do município ou impresso, atestará ciência e concordância com a obrigação de não acessar sítios restritos nos termos do § 4º do artigo anterior.

§ 2º O sinal interrompido nos termos do parágrafo anterior somente poderá ser restabelecido após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e mediante a assinatura de novo Termo de Adesão.

§ 3º A título de controle, a Administração Municipal fará periodicamente a verificação dos acessos.

§ 4º O sinal e o acesso da pessoa beneficiária poderão ser interrompidos se constatado seu uso irregular ou prejudicial ao serviço prestado ou infringida as obrigações dos usuários previstas nesta Lei.

§ 5º A Administração Municipal não garantirá a disponibilidade e continuidade do funcionamento dos serviços ou do conteúdo disponibilizado na internet e não se responsabilizará:

- a) por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos, em virtude do uso do sinal de internet fornecido;
- b) por perda de mensagens e/ou seu conteúdo e de download que esteja sendo capturado;
- c) por prejuízos e danos de qualquer natureza que possam decorrer da interrupção ou suspensão do funcionamento dos serviços, de conteúdo da internet, ou ainda a da utilização pelo usuário de qualquer programa ou conteúdo disponível na internet;
- d) pela exatidão, confiabilidade, utilidade, permanência, qualidade, clareza, propriedade ou validade de qualquer conteúdo disponível na internet.

Art. 3º O Município de Timon se obrigará a:

- I – respeitar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não divulgando as informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrendo de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;
- II – resguardar a privacidade das pessoas beneficiárias do sinal de internet, não transmitindo a terceiros seus dados pessoais, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei.

Art. 4º Os usuários beneficiários do sinal de internet cedido pelo Município de Timon se obrigam a:

- I – fornecer informações verdadeiras e manter seus dados cadastrais devidamente atualizados e completos, comunicando a Administração Municipal sempre que houver qualquer alteração;
- II – não permitir o compartilhamento de senha e/ou acesso a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelas ações e omissões praticadas por tais terceiros por meio da internet, devendo responder inclusive pelas consequências que estas ações ou omissões de terceiros ou sua própria vierem a gerar na esfera civil, criminal e administrativa;
- III – arcar inteira e exclusivamente pelos equipamentos e pelos custos, se houver, relacionados à instalação, conexão e utilização do meio físico de comunicação e/ou de telecomunicação necessários à prestação do serviço;
- IV – observar o “Termo de Uso do Serviço” previsto no Termo de Adesão e abaixo enumerado:

- a) o usuário se obriga a utilizar todo conteúdo do site da Internet Gratuita de forma lícita, sendo vedada a reprodução, distribuição, transformação, comercialização ou modificação do conteúdo, sem a prévia e expressa autorização do Município de Timon;
- b) é vedado ao usuário manipular, alterar, deturpar ou suprimir os dados identificadores dos direitos autorais do Município de Timon;
- c) é vedado ao usuário transmitir ou divulgar ameaças, pornografia infantil, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no País;
- d) é vedado ao usuário enviar pluralidade de mensagens para um mesmo endereço eletrônico, conhecido como email (bombardeio de mensagens eletrônicas) com conteúdo de qualquer natureza;

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0150

e) é vedado ao usuário disponibilizar ou transmitir mensagens que transmitam vírus ou outro código, arquivo ou objeto que possam causar danos de qualquer natureza ao serviço utilizado e/ou às pessoas que dele se utilizarem;
f) é vedado ao usuário forjar endereços de máquinas, de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar identidade ou autoria;
g) é vedado ao usuário destruir ou corromper dados e informações de outros;
l) é vedado ao usuário enviar ou divulgar mensagens de conteúdos falsos ou exagerados que possam induzir a erros o seu receptor;
m) é vedado ao usuário enviar ou divulgar mensagens que infrinjam normas sobre o segredo das comunicações;
n) é vedado ao usuário utilizar o terminal de computador a ele conectado como servido de dados de qualquer espécie, inclusive: servidor: Web, FTP, SMTP, POP3.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 22 de Outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

DECRETO

DECRETO nº 0117/2013-GP Timon (MA), 22 de Outubro de 2013.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIA 28 DO MÊS DE OUTUBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o Art. 292, da Lei Municipal nº 1299/2004 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICOS MUNICIPAL), que consagra o dia 28 de outubro ao servidor público municipal;

CONSIDERANDO a importância de homenagear os servidores que se dedicam em desempenhar suas funções em prol da melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 28 de outubro de 2013 (segunda-feira) no âmbito da Administração Pública Municipal, em comemoração ao dia do servidor público.

Parágrafo único. Excluem-se do ponto facultativo, os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de outubro de outubro de 2013.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Maria José Bandeira Moura da Rocha
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 01219/2013-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio M. de Castro
Secretário-Chefe da Casa Civil
Portaria nº 01234/2013-GP

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº 002/2013 – Dispõe sobre alteração no Edital 001/2013 - Processo de Eleição dos representantes, que compõem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Gestão 2013/2016.

A Comissão Eleitoral responsável pela realização do processo eleitoral para a escolha das Entidades Não-Governamentais do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 0107, de 08 de outubro de 2013, através de seu Presidente, Helder Kaic Nascimento, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 1847, de 11 de julho de 2013, que “dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui seu Conselho Gestor”, e

CONSIDERANDO o número insuficiente de entidades inscritas e necessidade de prorrogação do prazo de inscrição, fica alterado o calendário do processo eleitoral publicado com o Edital 001/2013, sendo o mesmo substituído pelo anexo único desta resolução,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item 1, do Edital nº 001/2013, que passa a vigorar com seguinte redação:

1. DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

- 1.1. **Período de Inscrições:** 16/10/2013 à 23/10/2013.
- 1.2. **Atendimento:** 16/10 a 18/10 **Horário:** 08h às 13h
- 1.3. **Atendimento:** 19/10 a 20/10 **Horário:** 09h às 12h
- 1.4. **Atendimento:** 21/10 a 23/10 **Horário:** 08h às 12h (Encerramento da Inscrições)
- 1.5. **Local:** Secretaria Municipal de Habitação/Sala do Conselho Gestor, situada na Av. Paulo Ramos, Centro, Timon – MA.

Art. 2º. Fica alterado o calendário do processo eleitoral publicado com o Edital 001/2013, sendo o mesmo substituído pelo anexo único, **CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

16.10.13 a 23.10.13	Inscrição das Entidades Datas: 16/10 a 18/10 Horário: 08h às 13h. Datas: 19/10 a 20/10 Horário: 09h às 12h. Datas: 21/10 a 23/10 Horário: 08h às 12h. (Encerramento das Inscrições) Local: Secretaria Municipal de Habitação/Sala do Conselho Gestor, situada na Avenida Paulo Ramos, Centro, Timon-MA
	23.10.13 Avaliação das inscrições das Entidades
23.10.13	Publicação das inscrições das Entidades deferidas e indeferidas, no site da Prefeitura Municipal de Timon www.timon.ma.gov.br , na página do Diário
24.10.13	Prazo para interposição de recurso Horário: 08h às 13h. Local: Secretaria Municipal de Habitação/Sala do Conselho Gestor
24.10.13	Análise dos recursos interpostos. Horário: a partir das 14h.
24.10.13	Publicação da relação final da homologação das inscrições das Entidades no site da Prefeitura Municipal de Timon www.timon.ma.gov.br , na página do Diário Oficial do Município.
25.10.13	Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais. Horário: 08 horas Local: Câmara Municipal de Timon
25.10.13	Publicação do resultado final da Eleição no site da Prefeitura Municipal de Timon www.timon.ma.gov.br , na página do Diário Oficial do Município
Definir	Posse dos Conselheiros. Data, Horário e local a ser informado oportunamente.

Timon-MA/Secretaria Municipal de Habitação, Sala do Conselho Gestor, em 22 de outubro de 2013.

Helder Kaic Nascimento de Alencar
Presidente Comissão Eleitoral

Terça-Feira, 22 de Outubro de 2013

Ano I Edição nº 0150

EXTRATO DE ADITIVO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 24/2013 (SDU-NORTE). Objeto: Aquisição de sacos de lixo reforçado com capacidade de 100 litros e vassouras tipo gari com 40 cm, para prorrogação de valor contratual, com base no art. 65, Inciso II, parágrafo 1º da lei 8.666/93; Contratado: BRALIMPO DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ: 08.933.385/0001-51. Data da assinatura 21/10/2013.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2013 (SDU-NORTE). Objeto: Aquisição de sacos de lixo reforçado com capacidade de 100 litros, para prorrogação de valor contratual, com base no art. 65, Inciso II, parágrafo 1º da lei 8.666/93; Contratado: DELGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA, CNPJ: 10.906.655/0001-87. Data da assinatura 21/10/2013.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO. OBJETO: Termo de aditivo ao Contrato Nº 119/2013, referente a Dispensa Nº 001.115/2013, para prorrogar sua vigência contratual, com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, visando locação de um imóvel urbano localizado Rua Higino Cunha, nº 487, Bairro Centro, na cidade de Timon-MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. CONTRATADA: Clínica e Laboratório Central LTDA. Assinatura: 04/10/2013.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO. OBJETO: Termo de aditivo ao Contrato Nº 123/2013, referente a Dispensa Nº 001.119/2013, para prorrogar sua vigência contratual, com base no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, visando locação de um imóvel urbano localizado Rua Joaquim Pedreira, nº 625, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-MA. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA. CONTRATADA: Lindalva Araújo Nascimento. Assinatura: 04/10/2013

AVISO DE RETIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº052/2013**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenadoria Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Sistema de Registro de Preços de cursos de capacitação e treinamentos para o Município de Timon/MA. No aviso de licitação, onde se lê: **DATA DA SESSÃO:** 25/10/2013, às 09:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Leia-se **DATA DA SESSÃO:** 25/10/2013, às 11:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

